



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
TECNOLOGICA



**PORTARIA Nº 14/2024 - PROPPIT (11.01.02)**

**Nº do Protocolo: 23204.004635/2024-71**

**Santarém-PA, 03 de abril de 2024.**

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 109/2023 - Gabinete da Reitoria, de 24 de março de 2023.

Considerando os termos da Resolução nº 361 de 10 de julho de 2021 que aprova a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará.

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa de 2024 a 2031 que trata da promoção e desenvolvimento de saberes científicos e tecnológicos em diálogo com a sociedade.

Considerando as normas de uso do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins desta Resolução, Grupo de Pesquisa é definido como uma estrutura básica com pesquisadores da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e/ou pesquisadores externos e discentes da Ufopa e/ou externos, que atuam em um campo científico ou tecnológico e que somam esforços para o avanço intelectual do conhecimento, organizados em torno de linhas de pesquisa, desenvolvendo atividades de pesquisa e de inovação comuns, compartilhando competências, infraestrutura, instalações e equipamentos.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa devem propiciar ambientes para fundamentação teórica e debates sobre temas específicos do conhecimento, resultando no crescimento científico, tecnológico e em novas propostas para projetos de pesquisa e de inovação.

§ 2º A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pela presente Portaria.

Art. 2º Cada Grupo de Pesquisa deve ter um líder, docente do quadro permanente da Ufopa, com título de doutor, com experiência e destaque sobre determinado campo de conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º O líder do Grupo de Pesquisa poderá cadastrar um vice-líder que deverá ser um docente do quadro permanente da Ufopa, preferencialmente com título de doutor, com experiência e produção científica relevante no tema de estudo do citado grupo.

§ 2º São considerados pesquisadores ativos aqueles pertencentes ao quadro permanente da Ufopa ou que estejam aposentados, neste último caso, ainda exercendo atividades de pesquisa e inovação, comprovadas por documentação de curso/programa de pós-graduação da Instituição.

§ 3º Todo pesquisador doutor da Ufopa que participar de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) deverá estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição.

§ 4º Todos os discentes e técnicos da Ufopa que participarem de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) deverão estar vinculados a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição.

§ 5º Podem ser cadastrados nos Grupos de Pesquisa da Ufopa:

I - pesquisadores da Ufopa e de outras Instituições de ensino e/ou profissionais de empresas públicas e privadas com as quais existam cooperações científicas, quer sejam mediante acordos, convênios, projetos de pesquisa aprovados ou produções científicas publicadas;

II - técnico-administrativos em educação integrantes do quadro de pessoal da Instituição;

III - discentes regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação da Ufopa; e

IV - discentes e técnicos de outras instituições de ensino, empresas públicas ou empresas privadas.

§ 5º A participação de integrantes técnico-administrativos em educação de outras instituições de ensino ou empresas, públicas ou privadas, deverá ser autorizada por documento emitido pelo órgão de vínculo do referido integrante.

Art. 3º Compete ao líder e vice-líder dos Grupos de Pesquisa:

I - propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normas da Ufopa e do CNPq;

II - planejar e fazer a gestão do Grupo de Pesquisa;

III - organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;

IV - certificar-se de que os projetos de pesquisa informados tenham sido aprovados pela Instituição;

V - acompanhar a execução de todas as atividades de pesquisa e inovação promovidas pelo Grupo de Pesquisa;

VI - atualizar anualmente as informações sobre o Grupo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA-Ufopa) e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII - propor e realizar as alterações na constituição do Grupo de Pesquisa;

VIII - representar o Grupo de Pesquisa junto aos setores da Ufopa e propor parcerias de interesse do Grupo;

IX - estimular, acompanhar e difundir a produção científica do Grupo de Pesquisa; e

X - manter seus currículos Lattes atualizados e estimular a atualização dos integrantes do Grupo de Pesquisa.

Art. 4º Compete aos demais integrantes do Grupo de Pesquisa:

I - contribuir com a produção científica, tecnológica e/ou artística do Grupo de Pesquisa;

II - participar do processo de manutenção e desenvolvimento de atividades do Grupo de Pesquisa;

III - participar de eventos técnico-científicos de interesse do Grupo de Pesquisa;

IV - publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica, artística e cultural;

V - atender as exigências de produção científica estabelecidas pelo Grupo de Pesquisa; e

VI - manter os currículos Lattes atualizados.

Art. 5º O líder do Grupo de Pesquisa deve realizar cadastro no SIGAA conforme orientações disponíveis no próprio sistema e no sítio eletrônico da Proppit.

Art. 6º No cadastramento do Grupo de Pesquisa no SIGAA, bem como no Diretório dos Grupos de Pesquisa no CNPq, devem ser informados:

I - as linhas de pesquisa vinculadas, focando temas e objetivos abrangentes e relacionados com o Grupo de Pesquisa e cursos e Programas de pós-graduação;

II - os pesquisadores da Instituição, os quais devem participar, no máximo, em 03 (três) Grupos de Pesquisa;

III - os discentes e técnicos internos, os quais devem preferencialmente participar somente em um Grupo de Pesquisa;

IV - pesquisadores, discentes, técnicos e profissionais externos à Ufopa; e

V - os dados sobre infraestrutura, projetos e produção científica relacionados com as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa.

Art. 7º Ao final do cadastro no SIGAA, as informações sobre o Grupo de Pesquisa serão encaminhadas para a Diretoria de Pesquisa, para avaliação e parecer, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - formação e experiência do líder na área proposta para o Grupo de Pesquisa;

II - produção científica e tecnológica do líder do Grupo de Pesquisa e seus integrantes;

III - projetos de pesquisa e inovação do líder do Grupo de Pesquisa e seus integrantes;

IV - linhas de pesquisa vinculadas ao Grupo de Pesquisa e cursos de Pós-graduação da Ufopa;

V - infraestrutura para subsidiar as atividades do Grupo de Pesquisa; e

VI - relevância quanto ao cumprimento de metas e estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-Ufopa).

Art. 8º Após a aprovação, a Diretoria de Pesquisa fará a indicação do(a) líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

§ 1º O líder do Grupo de Pesquisa informará na plataforma do CNPq os dados do vice-líder, quando houver.

§ 2º Após a conclusão do preenchimento e envio das informações pelo líder do Grupo de Pesquisa ao CNPq, a Diretoria de Pesquisa providenciará a certificação.

Art. 9º As informações do Grupo de Pesquisa devem ser atualizadas anualmente pelo líder ou vice-líder do Grupo de Pesquisa.

§ 1º É permitida a inclusão de novos integrantes e suas respectivas produções científicas.

§ 2º Para efeitos de registro e acompanhamento, novas linhas de pesquisa podem ser cadastradas.

§ 3º As linhas de pesquisa sem pesquisadores ou com projetos de pesquisa concluídos poderão ser excluídas ou atualizadas.

§ 4º O Grupo de Pesquisa que permanecer por mais de 12 (doze) meses sem atualização na plataforma do CNPq terá sua situação automaticamente alterada para “não-atualizado”.

§ 5º O Grupo de Pesquisa que permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) meses sem atualização será automaticamente “excluído” do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 6º Um Grupo de Pesquisa que conste como “excluído” na plataforma do CNPq não poderá mais ter seus dados editados pelo líder ou vice-líder e não ficará acessível ao Dirigente para mudança de situação.

Art. 10º Os Grupos de Pesquisa da Ufopa devem se ajustar às normas desta Resolução, atendendo ao padrão de organização estabelecido pelo CNPq, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Os casos omissos e solicitações de mais orientações devem ser encaminhados ao Diretoria de Pesquisa, pelo e-mail: [diretoria.pesquisa@ufopa.edu.br](mailto:diretoria.pesquisa@ufopa.edu.br)

Art. 12º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 03/04/2024 10:03)*

KELLY CHRISTINA FERREIRA CASTRO

*PRO-REITOR(A)*

*PROPPIT (11.01.02)*

*Matrícula: ###616#4*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **0f61a83cd9**